

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 071, de 05 de dezembro de 1989.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº063, de 29/03/1989, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo 8132 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da sua instalação em instrumento de pesagem.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Galeno de Castro, 730, Santo Amaro, São Paulo - SP.

1.2 Descrição: Dispositivo eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico - digital.

1.3 Marca: TOLEDO

1.4 Modelo: 8132

1.5 Número máximo de divisões: 20000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 5(cinco) dígitos luminosos, de 13mm de altura, do tipo LED.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da desativação de todos o dígitos, significando que a carga aplicada é superior a capacidade máxima programável do dispositivo indicador.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio na célula de carga com sinal negativo.

1.6.4 Valor da tara: Indicado, em um visor auxiliar, por meio de até 5(cinco) dígitos luminosos, de 7,5mm de altura, do tipo LED.

1.6.5 Legendas: kg, Zero e Lig (opcional), quando iluminadas indicam, respectivamente:

a) que o resultado da medição está sendo expresso em quilograma;

b) que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ da menor divisão programada; e

c) que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Dispositivo de ajuste de zero: Tipo semi-automático que exige a zeragem do instrumento ao ser ligado pela primeira vez ou em caso de interrupção da alimentação

1.7.2 Dispositivo de tara semi-automático: Tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.7.3 Teclas:

- a) Zero – para acionar o dispositivo de ajuste de zero, quando este desvio não ultrapassar a 4% da carga máxima programada;
- b) Limpa – para desativar o valor da tara armazenado na memória do instrumento;
- c) Tara – para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima programada;
- d) Imprimir – para acionar o dispositivo impressor, opcional;
- e) TV – para testar o funcionamento dos dígitos;
- f) VA – para verificar a precisão da leitura da indicações; e
- g) de 0(zero) a 9(nove) – para introduzir o valor da tara.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 26 401 002 683/89.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados nas vendas diretas ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.

3.4 Todo o instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma verificação eventual, quando de sua modificação.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima do instrumento modificado não deve exceder a carga máxima do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, em um instrumento de pesagem, em utilização, a menor divisão do instrumento modificado não deve exceder a menor divisão do instrumento original.

3.7 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, em um instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será estabelecida em função da menor divisão do instrumento original.

3.7.1 O valor da carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, em um instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de 7(sete) dia, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, aprovado pela presente Portaria, deverá trazer, em sua parte frontal, placa de identificação contendo as seguintes informações:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) número máximo de divisões;
- e) número de série e ano de fabricação;
- f) número da Portaria de aprovação do modelo; e
- g) interditado para vendas diretas ao público.

5.2 A placa de identificação original dos instrumentos de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, não poderá ser retirada

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, em instrumentos de pesagem, em utilização, o responsável pela adaptação deverá afixar no instrumento modificado placa de identificação, contendo os seguintes dizeres:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) número de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos de pesagem, novos, que utilizem o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias previstas na legislação metrológica em vigor.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que sofrerem substituição de seu dispositivo indicador, pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias previstas na legislação metrológica em vigor.

6.3 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, serão objeto das seguintes verificações:

6.3.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e consistirá na realização dos ensaios previstos no item 10.5 da Portaria MTIC nº 63/44.

6.3.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e consistirão na realização dos ensaios previstos no item 10.5 da Portaria MTIC nº 63/44, admitidas a tolerâncias previstas na alínea "a" do item 10.3 da referida Portaria.

6.4 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima, entre as indicações, não deverá exceder ao valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.5 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do(s) dispositivo(s) indicador(es).

7 SELAGEM:

7.1 A selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8132, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S_1 – selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

S_2 – selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o dispositivo indicador eletrônico digital.

S_3 – selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o dispositivo indicador eletrônico digital.

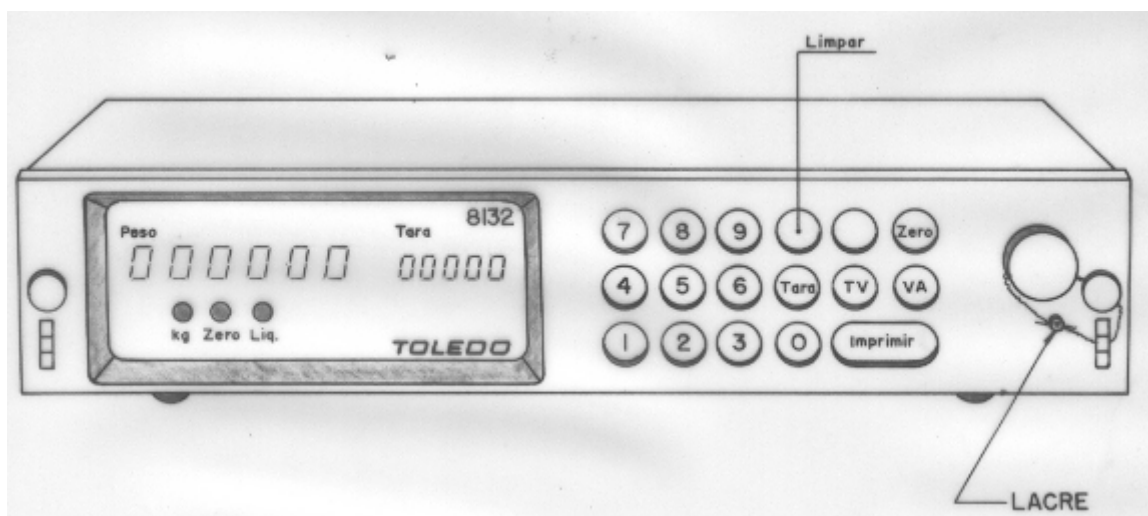
8 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Vista externa e detalhe de selagem do modelo 8132.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Sérgio Ballerini
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 071 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

	FABRICANTE: TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.	COTAS EM: -
	VISTA EXTERNA E DETALHE DE SELAGEM DO MODELO 8132	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01